



ESTADO DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DA**  
**CONSTITUINTE**

RESOLUÇÃO 004/91-AL - ART. 7º ITEM VIII

Nº 0103

MACAPÁ, 1º DE OUTUBRO DE 1991

**MESA DIRETORA**

Presidente  
Deputado **NELSON SALOMÃO**

1º Vice-Presidente  
Deputado **NILDE SANTIAGO**

2º Vice-Presidente  
Deputado **LUIZ BARRETO**

Secretário Geral  
Deputado **FELIX RAMALHO**

1º Secretário  
Deputado **DAQUEU RIBEIRO**

2º Secretário  
Deputado **ADONIAS TRAJANO**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL**  
**SUBCOMISSÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

**RELATÓRIO**

Protocolo: 00869

Proposta: 00847

Autor: DEF. JOÃO DIAS

TÍTULO - ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO III

Seção -

Resolução: é constitucional, compatibilizar com as demais apresentadas sobre o assunto.

Protocolo: 00870

Proposta: 00848

Autor: DEF. JOÃO DIAS

TÍTULO

CAPÍTULO

Seção -

Resolução: é impertinente a Constituição Estadual, deve ser tratada em lei Específica.

Protocolo: 00871

Proposta: 00849

Autor: DEP. JOÃO DIAS

TÍTULO

CAPÍTULO

Seção -

Resolução: É constitucional, comparar com outras já apresentadas sobre o assunto.

Protocolo: 00872

Proposta: 00850

Autor: DEP. JOÃO DIAS

TÍTULO

CAPÍTULO

Seção -

Resolução: É constitucional, comparar com outras propostas já apresentadas.

Protocolo: 00873

Proposta: 00851

Autor: DEP. JOÃO DIAS

TÍTULO - ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO X

Seção -

Resolução: É constitucional, conforme o Artigo 195, da Constituição Federal.

Protocolo: 00874

Proposta: 00852

Autor: DEP. JOÃO DIAS

TÍTULO

CAPÍTULO

Seção -

Resolução: É constitucional, compatibilizar com outras já apresentadas sobre o assunto.

Protocolo: 00875

Proposta: 00853

Autor: DEP. JOÃO DIAS

TÍTULO

CAPÍTULO

Seção -

Resolução: Matéria a ser tratada em lei Específica.

Protocolo: 00876

Proposta: 00854

Autor: JOÃO DIAS

TÍTULO

CAPÍTULO

Seção -

Resolução: é constitucional, desde que substitua a palavra obrigatoriamente por prioritariamente.

Protocolo: 00877

Proposta: 00855

Autor: DEP. JOÃO DIAS

TÍTULO

CAPÍTULO

Seção -

Resolução: é constitucional, conforme o Artigo 174, & 2º da Constituição federal.

Protocolo: 00878

Proposta: 00856

Autor: DEP. JOÃO DIAS

TÍTULO

CAPÍTULO

Seção -

Resolução: é constitucional, comparar com as demais apresentadas.

Protocolo: 00879

Proposta: 00857

Autor: DEP. JOÃO DIAS

TÍTULO

CAPÍTULO

Seção -

Resolução: Matéria a ser tratada em lei Específica (LDB).

Protocolo: 00880

Proposta: 00858

Autor: DEP. JOÃO DIAS

TÍTULO

CAPÍTULO

Seção -

Resolução: é constitucional, comparar com as demais já apresentadas sobre o assunto.

Protocolo: 00881

Proposta: 00859

Autor: DEP. JOÃO DIAS

TÍTULO

CAPÍTULO

Seção -

Resolução: é constitucional, conforme o Artigo 187 da Constituição Federal.

Protocolo: 00882

Proposta: 00860

Autor: DEP. JOÃO DIAS

TÍTULO

CAPÍTULO

Seção -

Resolução: é constitucional, deverá ser discutida pela comissão.

Protocolo: 00883

Proposta: 00861

Autor: DEP. JOÃO DIAS

TÍTULO

CAPÍTULO

Seção -

Resolução: é constitucional, comparar com outras já apresentadas sobre a mesma matéria.

alínea "A", desta Tabela.

<b>B) DAS VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>		UPJ
1. Separação judicial ou divórcio.....	18,50	
2. Separação ou divórcio consensual.....	16,30	
3. Inventário em virtude de separação ou divórcio: as mesmas custas previstas nesta Tabela, alínea "E", nº 4.		
4. Ações relativas a alimentos.....	8,50	
5. Nulidade ou anulação de casamento e investigação de paternidade.....	16,30	
6. Interdições.....	12,50	
7. Tutela ou emancipação de menores.....	10,30	
8. Prestação de contas, suprimentos e autorizações.....	12,30	
9. Busca e apreensão de menor.....	10,30	
10. Outros procedimentos: as mesmas custas previstas nesta Tabela, alínea "A".		
11. Apresentação de testamento.....	14,50	
12. Tutelas.....	10,30	
13. Interdições.....	12,50	
14. Inventário ou emolumento:		
a) com bens a partilhar ou adjudicar:		
I - monte bruto, qualquer que seja o seu valor sem bens imóveis.....	32,50	
II - monte bruto, qualquer que seja o seu valor, contendo até 1 (um) imóvel residencial com área construída igual ou inferior a 60m <sup>2</sup> , ou alternativamente, 1 (um) lote de terreno de área igual ou inferior a 400m <sup>2</sup> .....	32,50	
III - monte bruto, qualquer que seja o seu valor, contendo até 1 (um) imóvel residencial com área construída superior a 60m <sup>2</sup> ou, alternativamente, 1 (um) lote de terreno de área superior a 400m <sup>2</sup> e não superior a 2.000m <sup>2</sup> .....	65,00	
IV - monte bruto, não enquadrável nas hipóteses anteriores....	130,00	
b) negativo.....	4,30	
15. Sub-rogação, extinção de fideicomisso, liquidação de firma individual e apuração de haveres em sociedades: 1% (um por cento) sobre o valor do bem ou do patrimônio líquido.		
Mínimo.....	13,00	
16. Cancelamento de cláusulas ou gravames.....	13,00	
17. Alvarás ou mandados, em processos destinados exclusivamente a abtê-los.....	6,25	
18. Por formal de partilha que exceder de um, inclusive segundas vias.....	6,50	
19. Por alvará que exceder de 4 (quatro), em um mesmo processo	1,30	
20. Por mandado que exceder de 4 (quatro), em um mesmo processo	1,30	
21. Outros procedimentos: as mesmas custas devidas previstas nesta Tabela, alínea "A".		
Obs.: Outros termos, das mesmas custas previstas no item 11, alínea "A", desta Tabela.		
<b>C) DAS VARAS CRIMINAIS</b>		UPJ
1. Processo perante o Tribunal do Júri.....	26,30	
2. Processo perante juiz singular por crime doloso.....	18,00	
3. Processo por crime culposo.....	16,50	
4. Processo por contravenção.....	14,30	
5. Reabilitação.....	12,30	
Obs.: Outros termos, das mesmas custas previstas no item 11, alínea "A", desta Tabela.		
<b>D) DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE</b>		UPJ
1. Autorização (diversões).....	18,50	
2. Auto de infração (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)....	28,50	
Obs.: Outros termos, das mesmas custas previstas no item 11, alínea "A", desta Tabela.		
<b>E) ATOS DE PRÁTICA COMUM</b>		UPJ
1. Desarquivamento de processos findos:		
a) até cinco anos.....	8,00	
b) com mais de cinco anos.....	13,25	
2. Certidões (páginas com um mínimo de trinta linhas datilografadas):		
a) até cinco páginas.....	3,60	
b) por grupo de cinco páginas ou fração que exceder.....	1,62	
3. Pela prática de atos extrajudiciais: as mesmas custas previstas na legislação em vigor para a prática de igual ato nas serventias extrajudiciais.		
4. Arrematação: 0,5% (meio por cento) sobre o seu valor, a ser pago pelo arrematante, no mínimo de.....	6,00	

**TABELA III  
ATOS DOS CONTADORES**

	UPJ
1. Conta de custas ou informação prevista no art. 24, II.....	12,60
2. Cálculos para execução e outros de qualquer natureza, incluída a conta de custas.....	17,15
3. Cálculo nos processos de inventário.....	26,30
4. Cálculos nos processos de arrolamento, sub-rogação e extinção de cláusulas.....	18,50
5. Verificação da exatidão das prestações de contas, inclusive de tutores, curadores ou administradores de bens alheios..	24,00

**TABELA IV  
ATOS DOS PARTIDORES**

	UPJ
1. Esboço de partilha, sobrepilha ou rateio: 0,5 (meio por cento) sobre o valor rateado.	
Mínimo.....	5,00
Máximo.....	65,00
2. Reforma ou emenda de esboço: metade das custas de nº 1, salvo se resultante de erro do serventuário, hipótese em que nada será devido.	

**TABELA V  
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA-AVALIADORES**

1. Citação ou intimação:	UPJ
--------------------------	-----

a) uma pessoa.....	1,50
b) por pessoa que exceder, no mesmo endereço.....	0,20
c) por pessoa que exceder, em endereço diferente.....	0,50
2. Diligências de verificação.....	3,00
3. Penhora, sequestro e arresto, inclusive a avaliação prévia	3,00
4. Despejo, busca e apreensão, imissão, manutenção ou reintegração de posse.....	4,00
5. Arrolamento de bens.....	4,00
6. Outras diligências não especificadas.....	3,00

**TABELA VI  
ATOS DOS LEILOEIROS JUDICIAIS E PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS**

Praça ou leilão judicial - 5% (cinco por cento) sobre o valor pelo qual forem os bens arrematados, vendidos, adjudicados ou remidos, no máximo de.....	UPJ 30,00
--	--------------

**TABELA VII  
ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS**

1. Predios urbanos, por unidade, autônoma, inclusive benfeitorias e terreno.....	UPJ 20,16
2. Terrenos urbanos, inclusive benfeitorias.....	16,25
3. Imóveis rurais, inclusive benfeitorias.....	24,38
4. Estabelecimentos agrícolas, comerciais e industriais.....	32,50
5. Bens móveis ou semoventes (por unidade, inclusive acessórios).....	2,60
6. Títulos ou valores mobiliários: por título ou grupo de títulos de um mesmo emitente.....	2,24
7. Coleções.....	8,50
8. Outros bens não especificados, por unidade.....	1,63
Máximo por laudo.....	40,64
9. Renda ou valor de contrato.....	2,63
10. Retificação de laudo de avaliação, em virtude de erro ou omissão na descrição dos bens, não atribuível ao avaliador - 1/5 (um quinto) das custas taxadas em os números anteriores, no mínimo de.....	4,00

**TABELA VIII  
ATOS DOS DEPOSITÁRIOS JUDICIAIS PÚBLICOS**

I - Sobre bens móveis ou qualquer espécie em cada período de 06 (seis) meses até o máximo de 18 meses.....	3%
quando o depositário poderá pedir a venda em leilão público, recolhendo-se o produto ao Banco do Brasil ou outra entidade bancária autorizada por lei.	
II - Sobre bens imóveis urbanos e rurais, por período de 12 meses.....	3%
do valor da promessa de venda ou da escritura de aquisição até o limite máximo de Cr\$ 50.000,00	
III - Semoventes:	
A mesma taxa do item II.	
Nota 1ª - ficam sujeitas às mesmas regras dos itens I e II cada penhora subsequente que recair sobre o bem objeto do depósito.	
Nota 2ª - Ocorrendo a penhora subsequente sobre o mesmo bem, continuará este em poder do depositário que primeiro recolher;	
Nota 3ª - No pagamento das custas que cabem ao depositário judicial não está incluída a indenização das despesas justificadas e comprovadas com a guarda, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que terá sempre direito e que lhe serão pagas em espécie, depois de aprovadas pelo Juiz.	
Nota 4ª - As custas e as despesas a que se refere a nota anterior, serão exigíveis para o ato de levantamento da penhora.	
Nota 5ª - Não serão devidas custas pelo depósito de dinheiro, peças de ouro e prata, jóias, pedras preciosas, apólices de qualquer natureza e espécie, compreendendo títulos da dívida pública, ações de empresas, letras hipotecárias, debêntures e quaisquer obrigações.	

**TABELA IX  
ATOS DOS PERITOS**

	UPJ
1. Avaliação:	
a) de caução, multa ou do valor sobre o qual esta deva incidir.....	16,30
b) do valor da causa.....	12,00
c) de honorários devidos a profissionais liberais ou de remuneração por serviços de outra natureza.....	24,38
d) pensões alimentícias.....	24,38
e) de frutos e interesses.....	24,38
2. Perícia ou vistoria em bens imóveis, móveis ou semoventes, incluindo avaliação de perdas e danos.....	32,50
3. Perícias médicas, inclusive em processos de acidente de trabalho:	
a) clínica, psiquiatria, oftalmologia, otologia (inclusive audiograma).....	8,50
b) cardiologia, inclusive ECG.....	12,00
c) eletroencefalograma.....	12,00
d) eletromiografia.....	20,16
e) radiologia:	
médico signatário do laudo.....	7,47
técnico, com ônus do fornecimento do material.....	10,72
f) local e nexos.....	24,38
4. Perícias contábeis:	
a) apuração de haveres.....	32,50
b) outras.....	16,30
5. Perícias grafotécnicas ou similares.....	24,38

**TABELA X  
ATOS DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES**

1. Intervenção em depoimento, interrogatório ou outro ato judicial:	UPJ
---	-----



a) pela primeira hora indivisível.....	12,50
b) por hora subsequente, divisível em quartos de hora.....	6,50
2. Tradução de documentos:	
a) até 25 linhas datilografadas de, no mínimo, 50 batidas cada.....	18,50
b) por três linhas que excederem, ou fração.....	1,00
3. Exame para verificação da exatidão da tradução: - metade das custas do nº 2.	

**TABELA XI  
ATOS DOS TESTAMENTEIROS E TUTORES JUDICIAIS**

1. Como testamenteiro, a vintena arbitrada na forma da lei civil.	UPJ
2. Como tutor, sobre a receita líquida: 5% (cinco por cento) até o máximo, por ato de administração, de.....	48,77

**TABELA XII  
ATOS DOS DISTRIBUIDORES DE PROCESSOS JUDICIAIS**

I - Distribuição de qualquer espécie, inclusive lançamento do nome dos interessados nos livros índices e fichas:	UPJ
a) somente duas pessoas.....	16,00
b) por pessoa que exceder.....	2,00
II - Averbação, anotação de cancelamento, exclusão, inclusão, visto de revalidação, retificação ordenada pela autoridade judiciária não motivada por erro do serventuário:	
a) somente duas pessoas.....	8,00
b) por pessoa que exceder.....	1,00

**CUSTAS DEVIDAS ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

**TABELA I  
ATOS DE PRÁTICA COMUM A TODAS AS SERVENTIAS DA JUSTIÇA**

ATOS	UPJ
1. Buscas em processos, livros de Cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número de livros ou séries de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, assunto ou nome - 5 (cinco) anos.....	2,00
2. Certidões extraídas de processos, de assentamentos, de papéis arquivados, de atos ou de fatos conhecidos em razão de ofício, qualquer que seja além da busca:	
a) por folha datilografada, devendo cada página conter o mínimo de 30 (trinta) linhas, quando o ato se contiver em mais de uma folha.....	1,50
b) por página, mediante qualquer processo de reprodução, fotográfica ou química, inclusive autenticação.....	1,00
3. Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conserto e conferência de traslado ou de pública-forma.....	1,00

**Observações:**

- 1º) Os atos judiciais constantes desta Tabela serão manuscritos, datilografados, impressos, copiados por qualquer processo, ou carimbados com tinta indelével, mas sempre de modo uniforme, e encerrados, rubricados, subscritos e assinados.
- 2º) As certidões serão manuscritas ou datilografadas, no caso de adoção de papéis impressos, os claros serão preenchidos em manuscritos ou datilografados.
- 3º) Nas certidões ou em quaisquer documentos expedidos pelos Cartórios ou Serventias da Justiça é vedada a utilização de tarjas, faixas ou de qualquer espécie de desenho que se sobreponham ou atravessem o respectivo texto.
- 4º) As certidões, traslados, públicas-formas, alvarás e outros atos serão, obrigatoriamente, rubricados pelos serventuários, em cada uma de sua folhas, exceto a em que houver a sua assinatura.
- 5º) As rasuras e emendas de qualquer documento ou papel serão ressalvadas pelo serventuário que praticar o ato, antes do seu encerramento.
- 6º) Na oposição de "visto" em certidões para sua atualização dentro do prazo de seis meses, contados da data em que foram expedidas, serão apenas cobradas as buscas do item nº1.
- 7º) Nas certidões de buscas nominais será cobrada, além das buscas, a taxa de uma certidão e se esta se referir a mais de 5 (cinco) nomes será devida a taxa de 1,00 UPJ por nome que exceder, não sendo previsto nenhum estímulo se a certidão contiver mais de um item.
- 8º) As buscas serão cobradas pela metade quando a parte indicar o livro onde se achar o ato, ou o período, caso não excedente a 6 (seis) meses, qualquer que seja o ano da prática do ato.
- 9º) Quando a parte pedir, no mesmo ato, mais de uma via da mesma certidão, pagará uma só busca.
- 10º) Quando o interessado dispensar a certidão, serão cobradas pela informação verbal, com os detalhes necessários, apenas as custas correspondentes à busca.

**TABELA II  
DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

I - Inscrição de pessoa jurídica de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, das associações de utilidade pública e das fundações, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento.....	15,00
II - Inscrições de pessoas jurídicas de fins econômicos, incluindo todos os atos do processo, registro e arquivamento, sobre o capital declarado:	
a) até Cr\$ 50.000,00.....	8,00
b) até Cr\$ 250.000,00.....	20,00
c) até Cr\$ 500.000,00.....	25,00
d) de mais de Cr\$ 500.000, por Cr\$ 1.000,00 fração com o limite máximo de Cr\$ 40.000,00.....	1,00
III - Matrículas de oficinas, impressoras de jornais e periódicos.....	25,00

**Observações:**

- 1º) Aos atos denominados de prática comum, não especificados nesta Tabela, aplicam-se as disposições da Tabela I.
- 2º) Pelos atos não incluídos nesta tabela, e que porventura tenham de praticar, perceberão as mesmas custas taxadas para outros serventuários, por ato idêntico.
- 3º) As publicações no órgão oficial serão pagas pelo interessado.
- 4º) As custas do item nº 1 serão reduzidas à metade, quando se tratar de alteração do contrato ou de estatuto..

**TABELA III  
DOS OFÍCIOS E ATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TUTELAS E INTERDIÇÕES**

ATOS	UPJ
1. Registro de nascimento, inclusive certidão:	
a) no prazo legal.....	2,00
b) fora do prazo.....	3,00
c) fora do prazo, depois de 12 (doze) anos.....	4,00
2. Registro de óbito, inclusive certidão.....	2,00
3. Casamento:	
a) Habilitação:	
I - compreendendo todos atos do processo, inclusive certidão de habilitação, registro e traslado.....	4,00
II - pela fixação, publicação e arquivamento de edital, remetido por oficial de outra jurisdição.....	2,50
III - pela dispensa total ou parcial do prazo dos proclamas.....	1,50
IV - pela lavratura do assento de casamento à vista de certidão de habilitação fornecida por outro cartório, inclusive certidão do livro-talão.....	2,50
b) Realização:	
I - fora da sede do juízo, salvo no caso de comprovada necessidade.....	15,00
II - inserção do casamento religioso.....	2,50
4. Processo de averbação, retificação, restauração ou cancelamento de registro mediante prova documental, até final.	2,50
5. Transcrição de nascimento, casamento ou óbitos de brasileiros lavrados no exterior, e termo de opção pela nacionalidade brasileira.....	2,50

**ATOS DE REGISTRO DE TUTELAS E INTERDIÇÕES**

1. Registro:	
a) de sentença de tutela ou curatela.....	4,00
b) de termo de tutela ou curatela.....	2,00
c) de emancipação, inclusive sentença, quando houver.....	8,00
d) de sentença declaratória de ausência ou abertura de sucessão provisória ou definitiva.....	4,00
e) de termo de caução, em garantia de tutela ou curatela.....	4,00
f) de qualquer outro ato, ou sentença, sujeito a registro.....	4,00

**Observações:**

- 1º) Aos atos denominados de prática comum, não especificados nesta tabela, aplicam-se às disposições da Tabela I.
- 2º) Pelos atos não incluídos nesta tabela, e que porventura tenham de praticar, receberão as mesmas custas taxadas para outros serventuários por ato idêntico.
- 3º) Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, desde que se trate de pessoa pobre, mediante atestado de autoridade competente passado nos termos do Código de Processo Civil, resolução do Corregedor ou Juiz de Registro Civil competente e do Juiz de Infância e Juventude em relação a criança ou adolescente em alto risco.
- 4º) Serão fornecidas, gratuitamente, as certidões para os efeitos previdenciários, alistamentos ou serviço militar e para outros fins expressamente declarado em lei, delas constando sempre a nota destinada aos fins previstos em lei.
- 5º) Nas retificações, quando os erros ou omissões se deram por culpa do cartório, nada será devido.
- 6º) As custas dos registros e averbações, compreendem todas as anotações e comunicações que por lei devem ser feitas pelo Oficial.
- 7º) Quando realizado por Juiz de Paz, a este serão devidas, respectivamente custas equivalentes as previstas no nº 3, letras a, l e b, l, pelo exame de habilitação do casamento no Cartório e pela diligência fora do recinto da Serventia.
- 8º) Quando houver mais de um nome no processo de tutela, as custas nº 1, letras "a" e "b", serão acrescidas de mais 1,00 UPJ por nome.

**TABELA IV  
DOS OFÍCIOS E ATOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**

ATOS	UPJ
1. Distribuição ou registro:	
a) de escritura e de habilitação de casamento.....	1,00
b) de título ou documento para registro.....	1,00
c) de título para protesto.....	1,00
2. Retificação, anotação, averbação, exclusão, inclusão, cancelamento ou baixa na distribuição, quando não decorrer de erro ou equívoco do cartório, inclusive certidão..	1,50

**Observações:**

- 1º) Aos atos denominados de prática comum, não especificados nesta tabela, aplicam-se as disposições da Tabela I.
- 2º) Pelos atos não incluídos nesta tabela, e que porventura tenham de praticar, perceberão as mesmas custas taxadas para outros serventuários por ato idêntico.
- 3º) Pelas informações prestadas ao Juízo de inventário, na

forma de lei, serão devidas as custas previstas na Tabela I.

- 4º) Quando o interessado dispensar a certidão serão cobradas pela informação verbal, com os detalhes necessários, apenas as custas correspondentes à busca.

**TABELA V  
DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

I. Transcrição e inscrição, com valor declarado no instrumento com uma certidão:	
a) até Cr\$ 20.000,00.....	3,5%
b) de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00.....	2,5%
c) de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00.....	1,5%
d) de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 200.000,00.....	1,2%
e) de mais de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 500.000,00.....	0,6%
f) de mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00.....	0,5%
g) de mais de Cr\$ 1.000.000,00 com limite máximo de Cr\$ 10.000,00.....	0,25%
II. Transcrição e inscrição sem valor declarado no instrumento. Aplicar-se-á a tabela constante no item I, ficando o apresentante obrigado a estimar o valor, por escrito. Não o aceitando, o Oficial levantará dúvida a ser decidida de plano pelo Juiz, sem recurso. Não atendido o Oficial, os emolumentos ficam reduzidos a 20% (vinte por cento)	
III. Averbações, com valor declarado no instrumento. Os emolumentos serão os do item I, com a redução de 50% (cinquenta por cento).	
IV. Averbação, sem valor declarado no documento. Observar-se-á o que dispõe o item II.	
V. Loteamento:	
a) inscrição de memorial de loteamento urbano..... e mais uma UPJ por lote.	25,00
b) inscrição e de memorial de loteamento rural..... e mais uma UPJ por lote.	15,00
c) averbação - os emolumentos previstos no item III	

**Observação:**

- 1º - Havendo aditamento do registro, pela prenotação, será pago o emolumento mínimo, cuja importância será deduzida afinal do valor do registro.
- 2º - As publicações na imprensa correrão por conta do interessado ou instituidor do loteamento.
- 3º - Nos emolumentos previstos nos itens I a V estão incluídos o arquivamento, indicações reais e pessoais, talão, comunicações, guias, extrato de matriz do Registro Torrens e tudo o que for necessário a que se complete o ato.
- 4º - Aos atos denominados de prática comum, no especificados nesta tabela, aplicam-se as disposições da Tabela I.
- 5º - Pelos atos não incluídos nesta tabela, e que porventura tenham de praticar, perceberão as mesmas custas taxadas para outros serventuários por ato idêntico.

**TABELA VI  
DOS OFÍCIOS E ATOS DE NOTAS**

I - Reconhecimento de firma:		UPJ
a) uma.....	1,00	
b) as que excederem, cada uma.....	0,50	
c) nos papéis destinados à matrícula em curso de ensino do primário ao universitário, cada firma.....	1,00	
II - Autenticação.....		1,00
III - Pública forma:		
a) por uma só folha.....	1,00	
b) por folha que exceder.....	0,50	
IV - Procuração simples ou em causa própria:		
a) um outorgante, como tal se entendendo marido e mulher ou sócios representativos de sociedade civil ou comercial que obrigatoriamente tenham que assiná-la.	2,00	
b) por outorgante que crescer.....	1,00	
V - Escrituras sobre o valor da transação:		
a) até Cr\$ 10.000,00.....	5%	
b) de mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00.....	4,5%	
c) de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00.....	3%	
d) de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00.....	2,4%	
e) de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00.....	1,2%	
f) de mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00.....	1%	
g) de mais de Cr\$ 1.000.000,00 até o máximo de 250 UPJs	0,5%	
VI - Cancelamento de procuração por escritura pública de renúncia do mandato ou de sua cassação:		
a) uma só pessoa, como tal se entendendo o marido e a mulher ou sócios representativos de sociedade civil ou comercial que tenham obrigatoriamente de assinar.	2,00	
b) por outorgante que crescer.....	1,00	
Nota: As custas fixadas nos itens III a VI desta tabela incluem traslado, certidão e distribuição.		
VII - Testamento, incluindo traslado, certidão e distribuição.....		3,00
VIII - Revogação de testamento, incluindo traslado, certidão e distribuição.....		2,00
IX - Aprovação de testamento cerrado.....		1,50
X - Escrituras de convenção de condomínio.....		15,00

**Observações:**

- 1º) Aos atos denominados de prática comum, não especificados nesta tabela, aplicam-se as disposições da Tabela I
- 2º) Pelos atos não incluídos nesta tabela, e que porventura tenham de praticar, perceberão as mesmas custas taxadas para outros serventuários por ato idêntico.
- 3º) Se a escritura contiver convenções ou contratos distintos, serão cobradas as custas pelo ato de maior valor, por inteiro, e mais uma quarta parte pelo que corresponder a cada um dos demais.
- 4º) Nas permutas, as custas serão contadas sobre o maior valor.

- 5º) Pelo instrumento jurídico declarado sem efeito, por culpa ou pedido de qualquer das partes, ser devida a metade das custas fixadas neste Regimento.
- 6º) Em se tratando de escrituras relativas a edifícios de 2 (dois) ou mais pavimentos, divididos em apartamentos autônomos, bem como de "avenidas" ou "vilas" as custas serão cobradas isoladamente, para cada unidade, se diverso o adquirente, salvo se for um único comprador ou a aquisição não tiver sido "proindiviso".
- 7º) As escrituras de adoção e reconhecimento serão gratuitas quando qualquer das partes for reconhecidamente pobre.
- 8º) De toda escritura que lavrar, o cartório, no prazo de 10 (dez) dias, fará devida comunicação ao respectivo registro de distribuição.
- 9º) Considera-se uma só parte para cobrança de custas em procurações e escrituras, marido e mulher, qualquer que seja o regime de casamento.
- 10º) As custas serão pagas após a realização do ato; nas escrituras serão satisfeitas pela parte interessada na oportunidade da assinatura do contrato, devendo o serventuário entregar o correspondente traslado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, desde que o ato jurídico esteja perfeito e acabado.
- 11º) Nenhum acréscimo será devido pela transcrição, nas escrituras, de alvarás, talões de pagamento de impostos, certidões fiscais e outros papéis, necessários à perfeição do ato, nem pela expedição de guias para recolhimento de tributos relativos às escrituras.
- 12º) Os atos lavrados fora do horário normal do expediente ou fora do cartório, pelo Tabelião, pessoalmente, terão os respectivos preços acrescidos da metade.

**TABELA VII  
DOS OFÍCIOS E ATOS DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS**

ATOS	UPJ
1. Pelos atos do tabelionato as custas devidas são as fixadas no nº V da Tabela de Ofícios de Notas, nº VI calculando-se 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o excedente de 48.000,00 UPJ até o valor de 96.000,00 UPJ.	
2. averbação, inclusive indicação e certidão-talão com ou sem valor declarado.....	9,70

**Observações:**

- 1º) Aos atos não especificados nesta tabela, aplicam-se as disposições da Tabela I (atos de prática comum).
- 2º) Pelos atos não incluídos nesta tabela, e que porventura tenham de praticar, perceberão as mesmas custas taxadas para outros serventuários por ato idêntico.
- 3º) Nos atos que envolvam concomitantemente construção e (ou) venda e (ou) hipoteca só poderão ser cobradas custas sobre a de maior valor, ainda que formem instrumentos separados.

**TABELA VIII  
DOS OFÍCIOS E ATOS DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

I - Simplex apontamento, com resgate do título em cartório: 30% (trinta por cento) dos valores do item II seguinte.	
II - Protestos:	
a) até Cr\$ 1.000,00.....	1,00
b) até Cr\$ 2.000,00.....	1,50
c) até Cr\$ 5.000,00.....	2,50
d) até Cr\$ 10.000,00.....	3,00
e) até Cr\$ 20.000,00.....	3,50
f) até Cr\$ 40.000,00.....	4,00
g) acima de Cr\$ 40.000,00..... e mais, por Cr\$ 300,00 ou fração com o limite máximo de Cr\$ 10.000,00.....	4,50 5,00
III - Cancelamento de protesto.....	3,00
IV - Intimação e edital.....	5,00

**Observações:**

- 1º) Aos atos denominados de prática comum, não especificados nesta tabela aplicam-se as disposições da Tabela I.
- 2º) Pelos atos não incluídos nesta tabela, e que porventura tenham de praticar, perceberão as mesmas custas taxadas para outros serventuários por ato idêntico.
- 3º) Para as diligências de notificações pessoais, serão cobradas as custas de nº I da Tabela V, alíneas a, b, e c dos itens II e VI.

**TABELA IX  
DOS OFÍCIOS E ATOS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

ATOS	UPJ	
1. Registro, averbações, anotações ou remição à margem do registro:		
I - Integral de títulos documentos ou papéis com valores declarados:		
a) até Cr\$ 20.000,00.....	2,50	
b) até Cr\$ 50.000,00.....	3,50	
c) até Cr\$ 100.000,00.....	4,50	
d) de mais de Cr\$ 100.000,00, por Cr\$ 200,00 ou fração com o limite máximo de Cr\$ 20.000,00.....	5,00	
II - Integral de título, documento ou papel sem valor declarado, inclusive cartas de notificação:		
a) pela primeira página.....	2,70	
b) por página excedente.....	1,00	
III - Resumido - o mesmo estabelecido para o registro integral nos itens I e II, com redução de 50% (cinquenta por cento). Emolumento mínimo.....		2,00
IV - De título, documento ou papel de procedência estran-		



geira, inclusive as respectivas traduções - o mesmo estabelecido nos itens I e II, com acréscimo de 20% (vinte por cento), exclusive os documentos em língua portuguesa, ainda que com legislação em idioma estrangeiro.

V - Arquivamento de contrato de alienação fiduciária - o mesmo estabelecido para o item I desta Tabela.

2. Certificado de apresentação, protocolo e registro aposto em outras vias, réplicas, reproduções ou cópias de original registrado ou de averbação, aposto em qualquer papel, na forma da Legislação sobre Registros Públicos..... 5,50

**Observações:**

- 1º) Aos atos denominados de prática comum, não especificados nesta Tabela aplicam-se às disposições da Tabela I. (Atos de prática comum).  
2º) Pelos atos não incluídos nesta Tabela, e que porventura tenham de praticar, perceberão as mesmas custas taxadas para outros serventúrios por ato idêntico.  
3º) Para as diligências de notificações, serão cobradas as custas de nº 1 da Tabela V, alíneas a, b e c dos itens II e VI.

Sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e um.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS  
Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO  
Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ  
Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO  
Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Des. BENEDITO ANTONIO LEAL DE MIRA  
Des. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS

**DECRETO ( N ) Nº 0158 de 30 de SETEMBRO de 1991**

Cria o FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA - FMRJ, dispõe sobre suas fontes de recursos, disciplina a aplicação de sua receita e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 25, § 1º, e Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1.981, e em atenção ao disposto no art. 125 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO as peculiaridades decorrentes da instalação desse novo Estado e a necessidade de dar meios ao Judiciário de administrar seus recursos extraorçamentários, aplicando-os na aquisição de bens, na construção de prédios e na manutenção destes e daqueles,

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Tribunal de Justiça estadual, o FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA - FMRJ, previsto no art. 77 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amapá (Decreto (N) nº 0069, de 15 de maio de 1991).

Art. 2º - O FMRJ tem por finalidade o fortalecimento financeiro do Poder Judiciário, mediante a administração de suas receitas extraorçamentárias, as quais destinam-se ao reaparelhamento dos órgãos da Justiça estadual e à respectiva manutenção, especialmente:

I - na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com o reaparelhamento material;

II - na aquisição, na construção, ampliação e reforma de prédios, além da sua manutenção;

III - na aquisição e manutenção de equipamentos, veículos e outros bens que representem material permanente;

IV - na implementação e manutenção dos serviços de informatização;

V - na aquisição de material de consumo necessário às atividades do Judiciário.

Parágrafo único - Os recursos do FMRJ não poderão ser aplicados, sob qualquer pretexto, em despesa com pessoal.

Art. 3º - Constituem receita do FMRJ:

I - a parcela das custas arrecadadas destinadas ao Judiciário, nos termos do Regimento de Custas;

II - a TAXA JUDICIÁRIA criada pelo Decreto (N) nº 0156, de 30 de setembro de 1.991;

III - eventuais doações, legados ou contribuições, de origem nacional ou estrangeira;

IV - auxílios públicos ou privados, específicos, oriundos de convênios, acordos ou contratos firmados com o Tribunal de Justiça, para realização de serviços afetos ao Judiciário estadual;

V - recursos transferidos por entidades públicas ou créditos adicionais atribuídos ao Tribunal de Justiça;

VI - produto da alienação de imóveis, veículos, móveis, máquinas e equipamentos, integrantes do patrimônio judiciário estadual;

VII - a remuneração de eventual aplicação de recursos no mercado financeiro.

§ 1º - Os recursos decorrentes da Taxa Judiciária criada pelo Decreto (N) nº 0156, somente poderão ser aplicados nos fins especificados no citado diploma.

§ 2º - Os bens adquiridos com recursos do FMRJ integram o patrimônio do Poder Judiciário.

§ 3º - Os recursos que integram a receita do FMRJ terão caráter complementar das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado.

Art. 4º - A parcela das CUSTAS e o montante da TAXA JUDICIÁRIA serão repassados ao FMRJ até o décimo dia do mês subsequente ao da

arrecadação.

Art. 5º - O FMRJ não aceitará legado e contribuição feitos a título oneroso, com encargo, ou com gravame de ônus real.

§ 1º - O recebimento de legado, regulado pelos arts. 1.668 a 1.707 do Código Civil, não poderá resultar de testamento cerrado.

§ 2º - A formalização de eventual doação, legado ou contribuição observará as diretrizes da legislação federal.

Art. 6º - Os recursos do FMRJ serão geridos pela COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, composta dos membros do Conselho da Magistratura e do Diretor-Geral da Secretaria.

§ 1º - O Presidente do Conselho da Magistratura também presidirá a Comissão de Administração.

§ 2º - O mandato da Comissão será de dois anos e o término coincidirá com a mudança da Presidência do Conselho da Magistratura.

Art. 7º - A Comissão de Administração deliberará pela maioria absoluta de seus membros, funcionando como secretário, em suas reuniões, o Diretor-Geral da Secretaria, que também a integra, com direito a voto.

Parágrafo único - Na ausência do Diretor-Geral da Secretaria, convocar-se-á seu substituto.

Art. 8º - Compete à Comissão de Administração:

I - fixar as diretrizes operacionais do fundo;

II - baixar normas e instruções complementares, disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - propor o plano de aplicação do fundo ao Tribunal Pleno;

IV - decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros do fundo;

V - examinar e aprovar as contas do fundo, ouvindo o Diretor da Secretaria de Controle Interno do Tribunal;

VI - designar coordenador, delegando-lhe competência para a prática de atos concernentes à atividades operacionais do Fundo;

VII - promover, por todos os meios, o desenvolvimento do Fundo e gestionar para que sejam atingidas suas finalidades e cumpridos seus objetivos;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao Egrégio Tribunal Pleno;

IX - exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão superior e gestão do Fundo.

Art. 9º - Os convênios ou outras formas contratuais equivalentes, que envolvam aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Justiça - FMRJ, terão assinaturas do Presidente da Comissão de Administração e do Coordenador.

Art. 10º - A Comissão de Administração do Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Justiça - FMRJ baixará normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11º - O Fundo terá escrituração contábil própria, onde serão observadas as leis federal e estadual pertinentes e as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado e das Secretarias de Estado da Fazenda e de Planejamento.

Art. 12º - A prestação de contas da gestão financeira do Fundo será feita ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - A atribuição de que cuida este artigo compete ao Coordenador do Fundo, que a fará, em cada exercício, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços, encaminhados através da Secretaria de Controle Interno do Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13º - Fiscalizará o cálculo e o repasse da Taxa Judiciária e da Parcela de Custas destinada ao FMRJ, o Juiz Diretor do Fórum de cada Comarca.

Art. 14º - Pela participação na Comissão de Administração do FMRJ seus integrantes e o Coordenador não perceberão qualquer retribuição pecuniária.

Art. 15º - A execução das deliberações da Comissão de Administração ou do Coordenador do Fundo compete aos servidores do Tribunal de Justiça, sem ônus para os cofres do Estado.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 16º - O mandato da primeira Comissão de Administração encerrar-se-á em 05 de março de 1.993.

Art. 17º - A primeira Comissão de Administração instalar-se-á cinco dias após a publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18º - Este Decreto, com força de Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de SETEMBRO de 1.991.

*Annibal Barcellos*  
ANNIBAL BARCELLOS  
GOVERNADOR

**DECRETO ( N ) Nº 0159 de 30 de setembro de 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Todas as firmas fornecedoras de material, para participarem de Licitações à nível de Tomada de Preços, no âmbito do Governo do Estado do Amapá, terão que apresentar, independentemente do Certificado de Registro Cadastral-CRC, 01 (UMA) Declaração, a ser expre-



dida pela Divisão de Material da Secretaria de Estado da Administração, com data não anterior a 72 (SETENTA E DUAS) horas da realização da Licitação, que não possuem débitos com o Governo do Estado, relativos a entrega de materiais.

Art. 2º - Compete a CPL, elaborar o edital ou a Carta Convite, até adjudicar o objeto ao vencedor da licitação, resolvendo dentro de sua competência, sobre recursos administrativos interpostos. Nesse trabalho, incluem-se todas as fases do procedimento licitatório, as quais são providas e decididas pela CPL (De acordo com o Decreto-Lei nº 2300/86, "Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos").

Art. 3º - Compete aos órgãos Técnicos do Governo do Estado do Amapá, subsidiar a CPL relativamente ao objeto da licitação informando quais as Empresas que estão aptas a participarem do processo licitatório, através de listagem por ramo de atividade (Comissão de Cadastro de Fornecedores) capacidade técnica e jurídica, atualizada semestralmente como determina o Decreto Lei 2300/86.

Art. 4º - A CPL solicitará da Secretaria de Planejamento listagem com registro de preços, de acordo com o objeto de cada licitação, para subsidiar o julgamento das propostas entregues pelas empresas concorrentes.

Art. 5º - Fica a Comissão Permanente de Licitação subordinada diretamente ao Governador do Estado do Amapá.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto (N) nº 0136 de 04 de setembro de 1991.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 30 de setembro de 1991

*Annibal Barcellos*  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO

**SESSÃO INAUGURAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO AMAPÁ**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

De ordem dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTONIO HONÓRIO PIRES, JOSÉ MANOEL COELHO e CARLOS AUGUSTO FARIA, Presidentes, respectivamente, da 1ª Turma Cível, 2ª Turma Cível e Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fazemos público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL** e/ou dele conhecimento' tiverem que, no dia **04(quatro)** de **outubro** do ano em curso, **sexta-feira**, às **09:00 horas**, realizar-se-á no Tribunal de Justiça do Amapá, Macapá-AP, a sua Sessão inaugural, onde serão submetidos a julgamento os seguintes processos:

**APELAÇÃO CÍVEL**

**Nº 20057/89-AP.** Relator: Des. Edmundo Minervino. Apelante: José Ribamar Cavalcante. (Adv. Drª Marly Calixto Evelim Coelho). Apela dos: João Carlos da Silva Santana e Manoel Juracy Braga Palmerim (Advs: Drs. Cícero Borges Borralho Junior e Benedito de Nazare da Silva Pereira (1º apdo).

**Nº 22697/90 - AP.** Relator: Des. Nata

nael Caetano. Apelante: Teixeira e Rodrigues LTDA. (Advs. Drs. Antonio Fernando da Silva e Rubem Bemerguy). Apelado: Oliveira e Silva LTDA. (Adv. Drª Marly Calixto Evelim Coelho).

**APELAÇÃO CRIMINAL**

**Nº 11605/91-AP.** Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Revisor: Des. Figueiredo Branco. Apelante: Justiça Pública. Apelado: Adilson de Lima Nunes. (Adv. Dr. José Ferreira Costa).

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BONFIM  
Diretor da Secretaria da 1ª Turma Cível

TEREZINHA NEPOMUCENO LEMES DOS SANTOS  
Diretora da Secretaria da 2ª Turma Cível

JOÃO COSTA FILHO  
Diretor da Secretaria da Turma Criminal

**ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTO  
DE 04.10.91.**

De ordem dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTONIO HONÓRIO PIRES, JOSÉ MANOEL COELHO e CARLOS AUGUSTO FARIA, Presidentes, respectivamente, da 1ª Turma Cível, 2ª Turma Cível e Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fazemos Público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL** e/ou dele conhecimento' tiverem que, no dia **04(quatro)** de **outubro** do ano em curso, **sexta-feira**, às **09:00 horas**, realizar-se-á no Tribunal de Justiça do Amapá, Macapá-AP, a sua Sessão Inaugural, onde serão julgados os processos já em Pauta, e mais o seguinte processo:

**APELAÇÃO CRIMINAL**

**Nº 11565-AP.** Relator: Des. Irajá Pimentel. Apelante: Vital de Vilhena (Adv. Dr. Marcos Nogueira). Apelada: Justiça Pública.

Brasília-DF, em 26 de setembro de 1.991.

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BONFIM  
Diretor da Secretaria da 1ª Turma Cível

TEREZINHA NEPOMUCENO LEMES DOS SANTOS  
Diretora da Secretaria da 2ª Turma Cível

JOÃO COSTA FILHO  
Diretor da Secretaria da Turma Criminal

PORTARIA Nº 138/91-TJAP, 27.09.91.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso IX do Decreto (N) 069/91, de 16 de junho de 1.991.

**R E S O L V E :**

I- Exonerar a pedido o Dr. LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA, Bacharel em Direito, no meado através da Portaria nº 049/91-GAB/PRES/TJ/ AP, de 28.05.91, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e terá efeito retroativo a 16 de setembro de 1.991.

Publique-se e registre-se.

*Douglas Ramos*  
Des. DOUGLAS EVANGELISTA RAMOS  
-Presidente-

VISTO:  
Em, 26/09/91  
DÓCLAS EVANGELISTA RAMOS  
Presidente TJAP

Comarca de Macapá-AP, terceira (3ª) entrância.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de setembro de 1991.

ROMUALDO COVRE  
Procurador Geral de Justiça

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91-CPL/TJAP

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ancorado na decisão do EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL, conforme consta às folhas 77, 78 e 79 do Processo Nº 013/91-CPL/TJAP anexo ao Processo Administrativo nº 034/91-DI e tendo em vista ainda as peças administrativas deste, torna público a HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO da tomada de Preços em referência, que se assenta nas seguintes parâmetros:

FIRMA ADJUDICADA	ITENS ANEXOS E ADJUDICADOS
- INTERYS ELETRÔNICA LTDA	ANEXO I: Itens 01 a 04 ANEXO II: Itens 01 a 02 ANEXO III: Itens 01 a 02 ANEXO IV: Itens 01 a 02

Fica em decorrência, a firma INTERYS ELETRÔNICA LTDA, convocada a prática do CONTRATO ADMINISTRATIVO com suporte nos resultados do processo nº 001/91-CPL/TJAP em virtude das cláusulas do ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, materializadas pela Decretiva Lei nº 1.003, de 21 de novembro de 1991.

Macapá-AP, 26 de setembro de 1991

JORGE CORRÊA DA SILVA  
Presidente da CPL/TJ/AP

" COMISSÃO EXAMINADORA DO I CONCURSO DE IMPRESSO NA CARRERA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ ".

Atendendo a requerimento do candidato SEBASTIÃO COELHO DA SILVA, inscrição nº 690, fica o mesmo convocado a prestar as provas orais no dia 07 de outubro de 1991, a partir das 08:00, tendo em vista que no dia 11.10.91, estará levando posse no cargo de Juiz do Distrito do Distrito Federal. O candidato deverá fazer o Exame Médico no dia 01.10.91, na Clínica Santa Rita.

ROMUALDO COVRE  
Comissão Examinadora do Concurso  
Presidente

**PUBLICAÇÕES  
DIVERSAS**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO (C-231)  
AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no período de 22 de outubro a 20 de novembro de 1991, no horário de 13 às 18 horas, as inscrições ao Concurso C-231, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecendo as disposições contidas nas Resoluções Administrativas nºs. 108/87, 10/89 e 9/90, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União de 27.10.87, 21.2.89 e 2.4.90, respectivamente.

O Edital do concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 18 de setembro de 1991.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Vice-Presidente do TRT da 8ª Região  
no exercício da Presidência

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT  
DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ.**

**COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL**

**EDITAL**

Fixa o número de membros dos Diretórios Municipais no Estado do Amapá, conforme lei orgânica dos Partidos Políticos.

De acordo com o que estabelece as Leis nº 5.582/71, 6.767/79 e 6.817/80 e Ata de nº 29 livro 02 de 17 de novembro de 1990 da Comissão Executiva Regional, fica fixado o número de membros dos Diretórios Regional e Municipal, da seguinte forma:

- Diretório Regional: quarenta e cinco (45) membros; quinze (15) suplentes; dois (02) delegados e dois (02) suplentes à Convenção Nacional;
- Diretório Municipal de Macapá: trinta e um (31) membros, dez (10) suplentes, dois (02) delegados e dois (02) suplentes à Convenção Regional.
- Diretório Municipal do Município de Santana: vinte e um (21) membros, sete (07) suplentes, dois (02) delegados e dois (02) suplentes à Convenção Regional.

Ministério Público

Procuradoria-Geral  
de Justiça

PORTARIA Nº 012 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, inciso VII, 2º, item I, III, § 2º e 187 do Decreto (N) nº 0076, de 24.09.91 publicado no D.O.E. de 27.09.91.

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Administrativo de Opção nº 3.000.215/91, desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Nomear o Doutor JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS para exercer o cargo de Promotor de Justiça, na 1ª Vara Criminal da

- Diretórios Municipais dos Municípios de: Tartarugalzinho, Ferreira Gomes, Oiapoque, Calçoene, Laranjal do Jari e Mazagão terão cada um onze(11) membros, quatro(04) suplentes, dois(02) delegados e dois(02) suplentes, à Convenção Regional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá(AP), 20 de setembro de 1991.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS  
Presidente Diretório Regional - PDT

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

COMARCA DE MACAPÁ - Vara Cível

EXPEDIENTE DO DIA 26.09.91. PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES; SENTENÇAS.

PROCESSO S/N - EMBARGOS DE TERCEIROS - Embargantes: ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO e sua mulher (adv. José Caxias Lobato) Embargado: INCRA (adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Sentença: "...Assim sendo, não tem os embargantes legitimidade ativa para a ação, faltando, pois, uma das condições da ação, o que leva à extinção do processo, em digo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC, que ora decreto. Condene os embargantes no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas, ex-lege. P. R. I. Macapá, 19.09.91. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇAS: "...Determino que se procedam a, digo,, "...Com supedâneo no ART; 267, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entretanto, digo, Entreguem-se os documentos ao devedor, ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá, 13, 18.09.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 18.608 - EXECUÇÃO - Exequente: RAIMUNDO NONATO SANTOS ANUNCIACÃO SERRA (adv. Leonardo Silveira Evangelis - ta) Executado: ERNESTO MARQUES SERRA (adv. Eli Pinheiro de Oliveira).

PROCESSO Nº 19.609 - EXECUÇÃO - Exequente: DELERIANO NICOLAU DE OLIVEIRA (Adv. Ruy Apolonho de Oliveira) Executado: JUVENAL TORRES COELHO (adv.:).

PROCESSO Nº 23.627 - EXECUÇÃO - Exequente: FICEMA AUTO PEÇAS LTDA (adv. Paulo Sérgio Braga) Executada: COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (adv. :):

PROCESSO Nº 24.542 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (adv. Evaldy Motta de Oliveira) Executada: MARIA CÉLIA PICANÇO FARIAS (adv.:).

PROCESSO Nº 24.657 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICARD S/A (adv. Evaldy Motta de Oliveira) Executada: ANA DEUSA DE ANDRADE FERREIRA (adv.:).

PROCESSO Nº 25.746 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO REAL S/A (ADV; Cícero Borges Bordalo) Executada: MAJA CONSTRUÇÕES e COMÉRCIO LTDA (adv. João Soares e Gilberto Jorge).

PROCESSO Nº 25.890 - EXECUÇÃO - Exequente: JOAQUIM BARBOSA MONTEIRO (Adv. Ruy Apolonho de Oliveira) Executado: ARTUR BARROS BORGES (adv.:).

PROCESSO Nº S/N - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: AMAPÁ CLUBE (adv. Antonio Cabral de Castro) Embargada: MARIA EDIMILSAN PAULINA DE LIMA (adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira): Sentença: "...Assiste razão ao embargante. Recebo por isso, os embargos e dando-lhes provimento, declaro que a verba honorária do patrono do vencedor, autor dos embargos à execução, fixada em 15%, incidirá sobre o valor do título atualizado monetariamente. Sem custas. P. R. I. Macapá, digo, Brasília-DF, 09.09.91. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito.

PROCESSO Nº 22.696 - ALIMENTOS - Requerente: K. M. L. (adv

Paulo Sérgio Braga Teixeira) Requerido: A. M. L. (adv.:). Sentença: "...Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa, na distribuição e arquivem-se. P.R. I. 18.09.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.969 - ALVARÁ - Requerente: JACIRENE DA COSTA SOUZA e OUTRA (adv. João Américo N. Diniz e Raimundo Queiroga). Sentença: "...Isto posto, defiro o pedido e determino que se expese o alvará devido para que a representante das requerentes possa receber as parcelas, na mesma proporção em que forem liberadas. P. R. I. Macapá, 30.08.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 25.891 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (adv. José de Arimathéa Vernet Cavalcante) Requerido: EDINELSON PAULO GÓES DA SILVA (Adv.) Sentença: "...Em consequência, com supedâneo no art. 569, c/c os artigos 598 e 267, VIII, todos do estatuto processual civil, JULGO EXTINTO o processo e determino que, feitas as anotações de estilo, se proceda à baixa na distribuição. Após, arquivem-se. Custas pelo exequente, salvo se as partes ajustaram o contrário. Pagas as custas, entreguem-se os documentos ao exequente, ficando traslado. P. R. I. Macapá, 05.09.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 26.040 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DO AMAPÁ - SINTEAP (adv. José Caxias Lobato) Reclamados: UNIÃO FEDERAL e ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Dayse Maria Campos do Nascimento Garcia e P. Procópio Soares Nogueira). Sentença: "...À vista do exposto INDEFIRO A INICIAL, o que faço de acordo com o disposto no artigo 295, V, do CPCe, e, por via de consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. P.R.I. Macapá, 19.09.91. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal.

PROCESSO Nº 26.190 - PEDIDO DE ARRESTO DE BENS - Requerente JOSÉ RIBEIRO NETO (adv. José Ferreira Costa) Requerida: SILVA CHAVES, COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES - CASA DOS COLCHÕES (adv.:). Sentença: "...Assim, indefiro a inicial e julgo extinto o processo a teor do art. 295, III do CPC e 267, I, e também do CPC. P. R. I. Macapá, 10.09.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇAS: "...Em consequência, julgo extinto o processo, ex-vi do art. 267, VIII, do CPC. Contados e preparados, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P. R. I. Macapá, 18.09.91. Américo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 25.463 - REPARAÇÃO DE DANOS - Requerente: ARQUELINA SOUZA MENDES (Adv. Marcos Aurélio Nogueira) Requerida: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS ESTRELA DE OURO LTDA (adv.).

PROCESSO Nº 25.708 - DESPEJO - Requerente: NINÁ BARRETO NAKANISHI (Adv. Edmilson Farias Monteiro) Requerida: MARIA APARECIDA PORTO (adv.:).

PROCESSO Nº 26.022 - RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO - Requerentes MARYLUCIA DE AZEVEDO MARTINS (adv.: José Guilherme Bastos) Requerida: XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (adv.:).

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, estado do Amapá, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e um. Eu, Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciário, datilografei.

Lucivaldo dos Santos Ferreira  
Diretor de Secretariado da Vara Cível  
CIC 033 836 472 - 53



# GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

“ A BOA APRESENTAÇÃO DE SUA  
MATÉRIA AJUDA NA MELHOR IMPRESSÃO.  
EVITE ASSIM ERROS AO DATILOGRAFAR.”

PARA QUE SUAS MATÉRIAS SEJAM  
PUBLICADAS NA DATA DESEJADA É  
PRECISO QUE CHEGUEM A IMPRENSA  
OFICIAL EM TEMPO HÁBIL.

#### HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS MATÉRIAS DESTINADAS AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Até as 12 horas  
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos,  
editais, avisos, retificações e atos  
a serem publicados de Secretarias, Autarquias, Empresas Vinculadas,  
Tribunal de Contas do Estado, Poder Legislativo, Poder Judiciário e  
Instituições, Partidos, Associações e Empresas que utilizam a Seção  
de Publicações Diversas.

Até as 13 horas  
(do dia anterior):

Leis, Decretos e Atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO AMAPÁ

- Rua : Cândido Mendes, nº 458  
Centro - Macapá
- CEP - 68900

